



LEI ORDINÁRIA

Nº 2646/2025

“Institui a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de calendário anual de eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Francisco do Guaporé, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a elaborar, até o mês de novembro de cada exercício, o **Calendário Anual de Eventos Educacionais** referentes ao exercício subsequente.

§ 1º O calendário deverá conter, de forma organizada, todos os eventos, atividades pedagógicas, formativas, culturais, esportivas e institucionais a serem realizados:

- I – nas unidades escolares da rede municipal de ensino; e
- II – pela própria Secretaria Municipal de Educação, em suas diversas áreas e programas.

§ 2º Cada evento deverá estar identificado com:

- I – o nome e a natureza do evento;
- II – o público-alvo;
- III – o período ou data prevista; e
- IV – a unidade ou setor responsável pela execução.

Art. 2º - O calendário de que trata esta Lei deverá ser submetido, até o final do mês de novembro de cada ano:

- I - à apreciação do **Prefeito Municipal**, para ciência e eventual adequação administrativa; e
- II - à **Câmara Municipal de Vereadores**, para fins de conhecimento e acompanhamento institucional das ações educacionais do Município.

Art. 3º - O calendário deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e afixado em local de ampla visibilidade nas escolas e na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o primeiro dia letivo do exercício a que se referir.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura manter atualizadas as informações do calendário, comunicando ao Prefeito e à Câmara quaisquer alterações relevantes que ocorram no decorrer do exercício.

Parágrafo único: O Secretário que deixar de cumprir este artigo, será exonerado de suas funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo de São Francisco do Guaporé, 11 de dezembro de 2025.

José Wellington Drumond Gouvea
Prefeito Municipal





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.81*. **2-*8 em 11/12/2025 12:45:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1293.2U45.836X.H30E.1168, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A68.F9A** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2646/2025**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.06*. **2-*0, em 11/12/2025 12:01:18, contendo 387 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12E1.0K01.1188.W84E.1077

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

